



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1655 DE 27 DE JUNHO DE 1997*

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Maricá, órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do sistema municipal de ensino;

Parágrafo Único – O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I – participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município;

III – propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

V – emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VI – emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII – aprovar o plano municipal de educação;

VIII – fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX – participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X – fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI – propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal e referendados pela Câmara Municipal, com mandato de 04 (quatro) e 02 (dois) anos, podendo ser reduzidos.

Parágrafo Único – Na instalação do Conselho, os 04 (quatro) representantes do Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos e os demais de 04 (quatro) anos.

Art. 4º – Na composição do Conselho Municipal de Educação, haverá os representantes do Poder Público Municipal, e os representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, a saber;

- O Secretário Municipal de Educação;
- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito;
- 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores do Município;
- 01 (um) representante indicado pela Associação de Pais de Alunos do Município;
- 01 (um) representante indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares;
- 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Maricá;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maricá.

§ 1º – O Presidente do Conselho Municipal de Educação será sempre o Secretário Municipal de Educação.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação terá um Vice-Presidente, eleito pelo Colegiado, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

* Publicação: 06/07/97, Jornal da Região nº 1716

Art. 5º – A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação recairá sobre pessoas com grande vivência educacional e com relevantes serviços prestados à Educação e à Comunidade.

Art. 6º – Ocorrendo vaga no Conselho, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 7º – O mandato de qualquer conselheiro é considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência, sem cobertura de licença, a mais de 03 (três) sessões plenárias consecutivas.

Art. 8º – As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e com prioridade sobre cargos municipais de que sejam titulares.

Art. 9º – Com autorização do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Educação poderá requisitar pessoal técnico e administrativo, pertencente aos quadros da Municipalidade, para o desempenho de assessoramento ao Secretário Geral.

Art. 10 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um (a) secretário (a) executivo (a) que ocupará cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-2, ora criado, a ser preenchido por indicação do Presidente do colegiado, devendo a escolha recair em pessoa com grande experiência em assuntos de educação.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu regimento, as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades educacionais no Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SMEC.

Art. 12 – A Conselho Municipal de Educação será dividido em Câmaras e Comissões com atribuições fixadas em Regimento.

Art. 13 – No prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho Municipal de Educação, o mesmo submeterá seu Regimento à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa e orçamentária.

Art. 15 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá, 27 de junho de 1997.

**Luciano Rangel
Prefeito Municipal**

**Digitação:
Maria Amália C. S. de Figueiredo
Secretária do CME - Maricá
Matrícula: 6495
Em 14 de Maio de 2009**

